

SKARPA

TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

C.N.P.J.: 68.561.695/0001-14

REG. INEA UN001036//556199

INSCR. MUNIC.: 01.011.421

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZ, SKARPA TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA., E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLANGE.

NA FORMA ABAIXO:

SKARPA TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA., empresa sediada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua André Rocha, 411 - Taquara, como CONTRATADA, neste ato representada por João Domingos Lopes, inscrito no C.P.F. sob o nº 719.471.407-87 e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLANGE, situado na Rua Paissandu, 162 - Flamengo - RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 73.227.472/0001-55, como CONTRATANTE, representado pelo síndico Ricardo Pires de Mello, inscrito no C.P.F. sob o nº 335.749.107-97, (ou seus sucessores), mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA:

Incumbirá à CONTRATADA a prestação de serviços de manutenção e prevenção no sistema de água potável, tais como: limpeza semestral das caixas de água e cisterna e análise bacteriológica, trimestral da CONTRATANTE, pelo prazo de 01 (Hum) ano, reajustado anualmente pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) ou no prazo mais ínfimo que a Legislação venha a permitir, ou, na falta deste índice, o equivalente estipulado pelo órgão competente.

SEGUNDA CLAUSULA:

Compromete-se a CONTRATADA a fornecer os produtos químicos necessários para o tratamento, assim como a mão-de-obra qualificada, ou seja, especializada em limpeza e desinfecção, dosagem e controle do tratamento, mediante pagamento em 12 parcelas no valor de R\$ 164,70 (CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS) que serão pagos todo dia 15 (QUINZE) do mês subsequente ao mês de referência no endereço indicado pela CONTRATADA.

TERCEIRA CLAUSULA:

O serviço de dosagem e controle do tratamento será de acordo com a necessidade do tratamento, com uma visita trimestral de um técnico da CONTRATADA. Fica a CONTRATANTE obrigada a cumprir com as providências necessárias solicitadas pela CONTRATADA nos seus laudos técnicos, para poder o tratamento ter o resultado positivo programado.



SKARPA

TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

C.N.P.J.: 68.561.695/0001-14

REG. INEA UN001036//556199

INSCR. MUNIC.: 01.011.421

QUARTA CLAUSULA:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer análise bacteriológica trimestral dos reservatórios de água potável junto com um laudo técnico, assim como promover uma limpeza quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

QUINTA CLAUSULA:

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos técnicos referentes ao tratamento dentro de 10 (Dez) dias úteis após feita a consulta pela CONTRATANTE.

SEXTA CLAUSULA:

Todas as análises com laudos técnicos, assim como a proposta inicial, farão parte integrante do presente contrato, para salva guardar dos direitos das partes contratantes.

SÉTIMA CLAUSULA:

A falta de pagamento na data estipulada, dará à CONTRATADA o direito de paralisar a prestação dos serviços ora pactuados sem que lhe recaiam responsabilidade ou prejuízos, sendo estes de exclusivo risco da CONTRATANTE.

OITAVA CLAUSULA:

Este contrato será automaticamente prorrogado, ao final de que trata a primeira cláusula, não havendo manifestação das partes por escrito até 30 (Trinta) dias antes do vencimento, em hipótese alguma admitir-se-a a rescisão do presente contrato antes de decorrido o prazo de 12 (DOZE) meses previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se houver rescisão antecipada deste instrumento, por parte do CONTRATANTE, dentro do prazo previsto na cláusula primeira, o mesmo está obrigado a quitar as parcelas restantes do total estipulado na cláusula segunda acrescida com a multa rescisória de 10% sobre o valor que o CONTRATANTE deixaria de pagar. No caso de rescisão antecipada por parte da CONTRATADA, a mesma pagará o valor de 10% a título de multa rescisória, sobre o valor do total das prestações devidas pela CONTRATANTE, extinguindo-se nesse momento a obrigação de pagar o restante das prestações pelo CONTRATANTE.



SKARPA

TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

C.N.P.J.: 68.561.695/0001-14

REG. INEA UN001036//556199

INSCR. MUNIC.: 01.011.421

NONA CLAUSULA:

O prazo mínimo de duração deste contrato é de 01 (Hum) ano, a partir do dia da assinatura do mesmo, será prorrogado por igual período sempre que não houver manifestação de ambas as partes, CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, e, em caso de manifestação para anulação ou modificação contratual, esta deverá proceder-se um mês antes do seu vencimento, por escrito. Caso a CONTRATADA não execute os serviços do mesmo, tornar-se-a nula esta cláusula.

DÉCIMA CLAUSULA:

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, havendo renúncia por quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas de estilo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2015

SKARPA TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.
(CONTRATADA)
JOÃO DOMINGOS LOPES

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLANGE
(CONTRATANTE)
RICARDO PIRES DE MELLO
CNPJ: 13.037.472/0001-55
Rua Plissandú, 162
Rio de Janeiro - CEP: 22210-080

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____